

RESOLUÇÃO Nº 003/87
(DE 25 DE JUNHO DE 1987)
Processo nº 041 - Classe F - Goiás (Goiânia)

**REGULAMENTA A ESTRUTURA INTERNA DA COORDE-
NADORIA REGIONAL DE INFORMÁTICA.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a portaria nº 22/87, de 02.04.87, da Presidência, resolve adotar o seguinte regulamento da Coordenadoria Regional de Informática.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Coordenadoria Regional de Informática do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, tem a seguinte estrutura administrativa básica, sob a Direção do Coordenador Regional:

- I - Gabinete do Coordenador
 - a) Secretário
- II - Sub-Coordenadoria Administrativa
 - a) Secretário
- III - Sub-Coordenadoria Eleitoral
 - a) Secretário

Art. 2º - A Sub-Coordenadoria Administrativa compreende:

- I - Serviço de Documentação

N.º

Goiania,

- 2 - Proc. 041/GO .

- II - Serviço de Transporte e Malote
- III - Serviço de Apoio Logístico e O&M
- IV - Serviço de Arquivo

Art. 3º - A Sub-Coordenadoria Eleitoral compreende:

- I - Serviço de Preparação de Documentos
- II - Serviço de Verificação
- III - Serviço de Consistência

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I DA COORDENAÇÃO REGIONAL

Art. 4º - Ao Coordenador Regional incumbe coordenar, orientar, supervisionar, analisar e consolidar as medidas administrativas e operacionais, visando a racionalização dos trabalhos, estruturando o funcionamento dos órgãos administrativos e eleitorais; propor programas de trabalho, cumprir e fazer cumprir as decisões do TRE e orientar os Cartórios Eleitorais em matéria de Processamento de Dados; manter reuniões com a Empresa e Cartórios, propor ao Presidente novos procedimentos, definir e propor aprovação de cronograma de execução de serviços e dar suporte técnico à Empresa, definindo o lay-out e rotinas, bem como fiscalizá-las; comparecer às reuniões e solicitar informações ao TSE, de acordo com as deliberações do Diretor-Geral e da Presidência do TRE.

SEÇÃO II DA SUB-COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - À Sub-Coordenadoria Administrativa compete:

- I - Planejar, elaborar, coordenar, orientar e dirigir as atividades administrativas dos

N.º

Goiânia,

- 3 - Proc. 041/GO .

- serviços de Pessoal da Coordenadoria Regional;
- II - Elaborar novos procedimentos e rotinas de trabalho, consolidando os projetos e atividades do Tribunal, relacionados com os sistemas e serviços, de organização;
 - III - Organizar e expedir as Resoluções aos cartórios, em matéria de Processamento de Dados;
 - IV - Dar apoio logístico e de O&M ao Coordenador Regional;
 - V - Promover estudos no sentido de automatizar e organizar os serviços da Secretaria do TRE;
 - VI - Efetuar a guarda e conservação de equipamentos e fitas magnéticas envolvidos no Processamento de Dados;
 - VII - Definir material de consumo e permanente, solicitando-os ao setor competente do TRE;
 - VIII - Receber e providenciar o transporte de documentos de entrada de dados, dos cartórios ao TRE e para a Empresa;
 - IX - Encaminhar os documentos processados às Zonas Eleitorais.

SEÇÃO III

DA SUB-COORDENADORIA ELEITORAL

Art. 6º - À Sub-Cordenadoria Eleitoral compete:

- I - Elaborar projetos, procedimentos e rotinas de trabalho de seus serviços;
- II - Acompanhar o desenvolvimento e a implantação do sistema de processamento de dados na Empresa;

N.º _____

Goianin,

- 4 - Proc. 041/GO

- III - Propor ao Coordenador Regional procedimen-
tos operacionais, serviços complementares
nos cadastros, bem como fornecer elemen-
tos e definição para o fiel desenvolvimen-
to do sistema, zelando pelo cumprimento
da matéria contida nas Resoluções do TSE
e TRE;
- IV - Elaborar as instruções para os cartórios
eleitorais, em matéria de processamento
de dados, envolvendo rotinas e fluxo de
documentos, anexando-as às instruções ju-
rídicas que não lhes estão afetas;
- V - Dar parecer em consultas dos cartórios e-
leitorais, envolvendo o processamento de
dados;
- VI - Efetuar a preparação e organização dos do-
cumentos de entrada e saída de dados;
- VII - Realizar a verificação detalhada dos docu-
mentos de entrada;
- VIII - Realizar a consistência detalhada dos re-
latórios de crítica;
- IX - Encaminhar os documentos processados ao
Serviço de Documentação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - A Coordenadoria Regional de Informática na coor-
denação dos serviços de Processamento de Dados, deverá priori-
tariamente, fornecer todos os elementos necessários à Secreta-
ria de Coordenação Eleitoral visando viabilizar o controle do
eleitorado goiano.



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º

Goiânia,

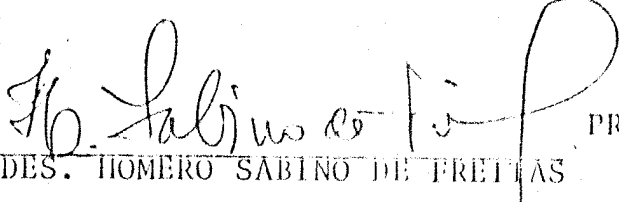
- 5 - Proc. 041/GO .

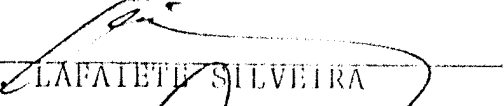
Art. 8º - Para fiel execução deste regulamento, poderá o Presidente do TRE baixar Portarias estabelecendo normas de trabalho e procedimentos de rotina para o exercício das atribuições de cada setor.

Art. 9º - Aplica-se à Coordenadoria Regional de Informática, no que couber e nos casos omissos o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral.

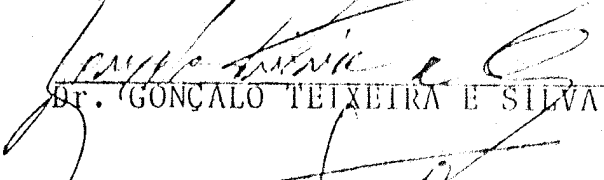
Art. 10º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

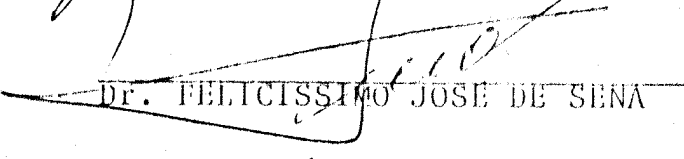
SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Junho do ano de 1987.

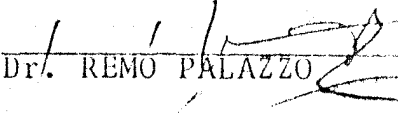

PRESIDENTE
DES. HOMERO SABINO DE FREITAS


VICE-PRESIDENTE
DES. LAFATETE SILVEIRA

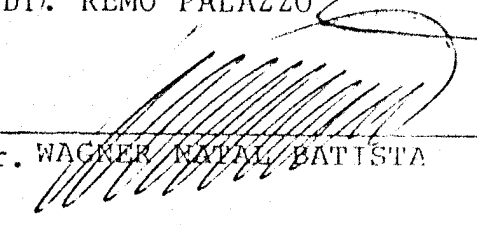

JUIZA
Dra. ORLANDA LUIZA DE LIMA FERREIRA


JUIZ
Dr. GONÇALO TEIXEIRA E SILVA


JUIZ
Dr. FELCÍSSIMO JOSÉ DE SENA


JUIZ
Dr. REMO PALAZZO

Fui Presente:


PROCURADOR
REGIONAL ELEITORA
Dr. WAGNER NATAL BATISTA

COORDENADORIA REGIONAL DE INFORMÁTICA

